

LEI Nº 1807/76  
de 31 de maio de 1976

Acrescenta um § 4º, ao artigo 277, da lei nº 1566, de 1º de setembro de 1970.

O Prefeito Municipal da Estância de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Ao artigo 277 da lei nº 1566, de 1º de setembro de 1970 (Código Administrativo), acrescente-se um parágrafo, que terá o número ordinal 4º (quarto), com a seguinte redação:

"A notificação a que se refere este artigo não será expedida aos proprietários de imóveis situados em vias e logradouros públicos para os quais haja, dentro do prazo máximo de um ano, a partir do fato justificador da notificação, previsão de instalação de rede de água ou esgoto nas respectivas calçadas".

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos,  
31 de maio de 1976.

  
Ednardo José de Paula Santos  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Gabinete do Prefeito, aos trinta e um dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e seis.

Délvio Buffulin  
Resp. p/ Chefia de Gabinete